



Estado de Santa Catarina
Município Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 012/2019 - Proc.
Licitatório nº 035/2019

CONTRATO Nº 081/2019

(de 01 de abril de 2019)

Termo de contrato de prestação de serviço de responsabilidade técnica com assessoria ambiental nas atividades de lavra a céu aberto por escavação, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 035/2019, Dispensa de Licitação nº 012/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa MSGEO GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADO: **MSGEO GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.434.338/0001-01, com sede na rua Duarte da Costa, nº 365, bairro Michel, no município de Criciúma/SC, 88803-150, neste ato representado por seu administrador, Sr. Guilherme Semprebom Meller, CPF nº 056.001.849-56.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇO UNITÁRIO

1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de responsabilidade técnica com assessoria ambiental nas atividades de lavra a céu aberto por escavação, no valor mensal de **R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais)**, contendo a seguinte estrutura de trabalho:

REGULARIZAÇÃO DNPM nº 815.567/18 e 815.547/18:

- Plano de Lavra, descrevendo as operações de decapeamento, desmonte, carregamento, transporte, dimensionamento das bancadas, bermas e sistemas de disposição de materiais e as medidas de controle ambiental, saúde e segurança ocupacional;
- Emissão de ART do projeto e execução das atividades de lavra e recuperação ambiental;



Estado de Santa Catarina
Município Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 012/2019 - Proc.
Licitatório nº 035/2019

- Cadastro junto a FATMA para obtenção da Dispensa de Licenciamento Ambiental, nos termos da lei estadual nº 17.083/2017;
- Elaboração de relatório técnico para atualização das informações da mina;
- Caracterização da substância mineral e quantidade a ser extraída;
- Acompanhamento e elaboração de relatórios de lavra necessários para o ANM (extinto DNPM e IMA);
- Elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL), que deve ser entregue até dia 15/03 do ano posterior a atividade de lavra;
- Cadastramento do Município como Pequena Mineradora junto ao CREA-SC, nos termos da Deliberação nº 03/12 da CEGEM (Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas), com carga horária de 02 (duas) horas semanais ou 04 (quatro) horas quinzenais;
- Leitura e acompanhamento no Diário Oficial da União dos atos vinculados aos processos DNPM nº 815.025/13; 815.026/13; 815.027/13; 815.028/13; 815.546/18; 815.547/18 e posteriores;
- Assessoria técnica mensal com acompanhamento dos processos de licenciamento em trâmite e administração da documentação necessária para o andamento e cumprimento das exigências formuladas pertinentes aos serviços contratados, junto aos órgãos acima citados;
- Realização de visita técnica mensal nos empreendimentos minerários, visando o cumprimento das exigências e condicionantes, estabelecidas em Licenças Ambientais
- Projetos técnicos de lavra para requerimentos de outras áreas.

Parágrafo único. O presente contrato não contempla custos envolvidos das coletas e análise de água, amostragem atmosférica, etc.; projetos referentes à topografia, reserva legal (CAR), estudos arqueológico (IPHAN), taxas dos órgãos intervenientes; a realização de Estudos de Impacto ambiental EIA-RIMA, Plano de Recuperação de Área Degradada/PRAD e Estudo Ambiental Simplificado/EAS ou estudos complementares que por ventura poderão ser exigidos pelos órgãos fiscalizadores e licenciadores competentes para a emissão das licenças, tais como: projetos de vegetação nativa ou exótica, estudos arqueológicos e laudos hidrogeológicos, entre outros por parte da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais)**, sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços.

§ 1º. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

§ 2º. A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo CONTRATADO, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Estado de Santa Catarina
Município Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 012/2019 - Proc.
Licitatório nº 035/2019

3ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a)** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Edital.
- d)** Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta licitação;
- b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta licitação;
- c)** Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta licitação;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(32) 3.3.90.39.05.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 12.060,00

Cláusula Sexta – DO PRAZO



Estado de Santa Catarina
Município Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 012/2019 - Proc.
Licitatório nº 035/2019

6ª. O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, ou mesmo rescindido, antecipadamente, por acordo entre as partes.

Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE

7ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8ª. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a) Advertência expressa.
- b) Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA

9ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 035/2019, Dispensa de Licitação nº 012/2019, do Município de Rio Fortuna;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se



Estado de Santa Catarina
Município Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 012/2019 - Proc.
Licitatório nº 035/2019

em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima - DO FORO

10ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS

11ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 01 de abril de 2019.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal
Contratante

MSGEO GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Júnior Schmitz
CPF: 014.919.699-70

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95